

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 23/05/2024 (DJE 24/05/2024)

EMENTA: Institui a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco..

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “ a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação ”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, publicada no DJe do dia 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a instalação da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau – CENJUD, por meio da Instrução Normativa nº 08/2024, de 29 de abril de 2024, publicada no DJe do dia 30/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços de atendimento ao público, partes e advogados no âmbito do 1º Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as boas práticas observadas em outros tribunais, tais como a Central de Atendimento ao Público do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT),

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) na estrutura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, diretamente vinculada à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau (Cenjud).

Art. 2º ESTABELECER que a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) funcionará no horário das 08 às 19h, em dias úteis.

Art. 3º DEFINIR que a Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) terá como objetivo principal proporcionar um atendimento ágil, cordial, eficiente e instantâneo aos (às) advogados (as), partes e interessados (as) nos processos que tramitam no 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º DELIBERAR que o atendimento na Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), inicialmente em caráter de projeto piloto, será realizado por meio de telefone e chat , abrangendo os seguintes serviços:

I - Informação sobre andamento processual;

II - Registro de solicitações às Diretoria de Processamento Remoto, Contadoria Remota e Núcleo de Revisores e Certificadores, nas hipóteses previstas na Instrução de Serviço nº 02/2024 e no Art. 13 da Instrução Normativa nº 08/2024;

III - Consulta quanto ao andamento das solicitações registradas constantes do inciso anterior.

Parágrafo Único. Ato normativo da Cenjud versará sobre a expansão da atuação da Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), bem como dos meios e canais utilizados para atendimento.

Art. 5º DETERMINAR que a Central de Atendimento Processual do 1º Grau, como projeto piloto, atenderá exclusivamente, partes e advogados em relação aos processos que tramitem nas Comarcas de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes, vinculados às seguintes Diretorias de Processamento Remoto:

I - Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões (DFAMS);

II - Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital (DIRCIVET);

III - Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior (DCMI).

Parágrafo Único. Cada usuário (a) atendido (a) pela Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G), seja por telefone ou chat, estará limitado ao atendimento de, no máximo, cinco processos por contato.

Art. 6º DESTACAR que não serão prestados pela Central de Atendimento Processual do 1º Grau os seguintes serviços:

I - Atendimento técnico sobre o sistema PJe, devendo os interessados entrar em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

II - Atendimento sobre processos que estejam no gabinete do juiz (conclusos ao magistrado), devendo os interessados entrar em contato diretamente com as respectivas Varas.

Art. 7º REGISTRAR que o atendimento de processos que tramitam sob sigilo de justiça deverá observar rigorosamente as disposições legais pertinentes, garantindo-se o sigilo e a privacidade das partes envolvidas.

Parágrafo único. O atendimento será restrito às partes e advogados (as) devidamente constituídos (as) nos autos, mediante identificação e comprovação de legitimidade.

Art. 8º CONSIGNAR que o serviço de atendimento prestado pela Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G) é opcional, ficando facultado às partes e advogados (as) optarem pelo atendimento presencial nas Unidades Judiciárias onde tramitam os processos, ou pelos demais canais de atendimento já existentes (TJPE Atende e Balcão Virtual), além do serviço de Consulta Processual disponibilizado pelo PJe.

Art. 9º ESTIPULAR que a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ASCOM) deve dar ampla divulgação, por meio do Portal do TJPE na internet e também das mídias digitais deste Tribunal, acerca da instalação e atuação da Central de Atendimento Processual do 1º Grau (CAP1G).

Art. 10. ASSINALAR que a Assessoria desta Presidência deverá oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) acerca deste ato normativo.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Recife, 23 de maio de 2024.

Desembargador Fausto de Castro Campos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DJE 24/05/2024 p.11-13